



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 439/2026 - GP

Juara-MT, 30 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 046/2026 – Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 046/2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Secretária Municipal de Cidade
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0029	Gestão da Infra Estrutura Urbana
15.452.0029.2648	Gestão de Resíduos
3.3.67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
FONTE	1500.0000.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
 R\$ 3.024.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total, nos termos do §1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 da dotação abaixo mencionada:

09.101	Secretaria Municipal de Saúde
10	Urbanismo
10.302	Assistência hospitalar e ambulatorial
10.302.0027	Juara Com Saúde
10.302.0027.2382	Ampliação, Acesso e Melhorias- MAC - CISVA
3.3.71.70	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
FONTE	1500.1002.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos
 R\$ 3.024.000,00

Art. 3º Fica autorizada à inclusão desta despesa no instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.301, de 05 de agosto de 2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.336, de 09 de janeiro de 2026, que trata do Plano Plurianual, período de 2026 a 2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial, com vistas a restabelecer dotação orçamentária indispensável à continuidade da execução dos serviços de gestão e coleta de resíduos sólidos urbanos, objeto de Parceria Público-Privada – PPP, formalizada por meio do Contrato nº 399/2024, regularmente celebrado pelo Município.

Nos termos dos artigos 40, 41, inciso II, e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica na Lei Orçamentária, podendo ser abertos mediante autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes.

O crédito ora proposto observa rigorosamente tais dispositivos, uma vez que visa recompor dotação suprimida durante a tramitação legislativa da Lei Orçamentária Anual, situação que impede a execução regular de despesa previamente planejada, compatível com o PPA, a LDO e com obrigações contratuais já assumidas pelo Município, através do Contrato de Parceria Público-Privada nº 399/2024, cujo objeto é a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, atividade de caráter contínuo e essencial.

Nos termos do ordenamento jurídico vigente, especialmente da legislação que rege as PPPs e dos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica e boa-fé administrativa, os contratos regularmente celebrados geram obrigações recíprocas, não podendo a Administração Pública deixar de honrar os compromissos assumidos por ausência superveniente de dotação, quando esta decorre de supressão legislativa e não de falha de planejamento do Executivo.

Os serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos constituem serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, ao meio ambiente e à dignidade da população, conforme amplamente reconhecido pela legislação sanitária e ambiental e a eventual interrupção ou precarização desses serviços pode ocasionar grave risco sanitário, proliferação de doenças, degradação ambiental e prejuízos irreversíveis ao interesse público, situação que deve ser evitada pelo gestor, sob pena de responsabilização administrativa, civil e perante os órgãos de controle.

Assim, o presente Projeto de Lei não cria despesa nova ou imprevista, mas sim utiliza recursos oriundo de anulação parcial de dotações nos termos do art. 43, parágrafo Primeiro, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Diante da continuidade da execução contratual, da essencialidade do serviço, do risco de paralisação ou inadimplemento, bem como da necessidade de preservar a regularidade fiscal, contratual e sanitária do Município, impõe-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, posteriormente aprovado pelos Nobres Edis.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município